



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 6/2026

Sessão do dia 3 de março de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 28/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: JOINVILLE x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (ATLETA - 727476)

Data de Nascimento: 16/03/2004 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I do CBJD.

Denúncia:

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (727.476) atleta nº 23, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, FORA DA ÁREA PENAL, CALÇANDO O SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD.

2 Autos nº 30/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: CARLOS RENAUX x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): THIERRY MARCIO CORREA TRINDADE (ATLETA - 464169)

Data de Nascimento: 28/04/1999 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

THIERRY MARCIO CORREA TRINDADE (464.169) atleta nº 12, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. THIERRY MARCIO CORREA TRINDADE, Nº 12, POR DESFERIR UM SOCO NA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO QUE ESTAVA DE COLETE, IMPOSSIBILITANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE JOGADORES E COMISSÕES TÉCNICAS. APÓS SER EXPULSO, O MESMO SAIU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): WELVES SANTOS DAMACENA (ATLETA - 836369)

Data de Nascimento: 24/11/2000 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I (EM CONCURSO MATERIAL) do C

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

WELVES SANTOS DAMACENA (836.369) atleta nº 20, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. WELVES SANTOS DAMACENA, Nº 20, DA EQUIPE CARLOS RENAUX, POR DESFERIR UM TAPA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, SR. JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Nº 21, FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO, O MESMO DESFERIU UM TAPA NO BRAÇO DO SEU ADVERSÁRIO DE Nº 4 SR. GUTIERI TOMELIN E UM TAPA NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO DE Nº 6, SR. NATANAEL BATISTA PIMENTA, CAUSANDO ASSIM UM PRINCÍPIO DE CONFUSÃO PRONTAMENTE APAZIGUADO POR JOGADORES, COMISSÕES TÉCNICAS E EQUIPE DE ARBITRAGEM."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ATLETA - 729068)

Data de Nascimento: 29/04/2004

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA (729.068) atleta nº 21, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS A REVISÃO DO VAR, EXPULSEI DIRETAMENTE O SR. JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA Nº21, POR ATINGIR COM O ANTEBRAÇO O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU CHUTANDO A PLACA DE PUBLICIDADE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

3 Autos nº 31/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horá

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI (COMISSAO TECNICA - 1064)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI , treinador de goleiros da equipe do MARCÍLIO DIAS, CREF nº 021.723/RS pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 8.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "TREINADOR GOLEIRO - : Aos 27 minutos do 2º tempo, fui informado pelo 4º árbitro que o Sr. Samuel Jose Vettorazzi, preparador de goleiros da equipe Marcílio Dias, havia feito gestos de roubo com as mãos em direção a torcida mandante que se encontrava atras do banco de reservas. Tal atitude foi realizada após a equipe adversária perder um tiro penal. Por essa atitude ofensiva expulsei o mesmo de forma direta. Após a expulsão o mesmo deixou as imediações do campo de jogo sem oferecer resistência." "(...) 3 - Informo que no momento que ja estava no vestiário, juntamente com a equipe de arbitragem(sic), fui comunicado pelo Supervisor da FCF Sr. Arthur da Cunha Rufino Junior, que por ocasio do encerramento da partida, os Srs. Preparador de Goleiros Samuel Jose Vettorazzi - Cref. 021723/RS, expulso da partida aos 27 Min. 2/t e o Roupeiro Sr. Deividi Micknowiski, ambos da equipe do C.N. Marcílio Dias, adentraram no campo de jogo para comemoração, enquanto a equipe de arbitragem e ambas as equipes ainda encontravamse no gramado, tendo os mesmos sido interpelados pelo referido Supervisor, que nao poderiam acessar ao campo de jogo, nao sendo atendido a solicitação." (grifei) Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258 e 258-B do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): DEIVIDI MICKNOWISKI (OUTROS - 25017)

Fundamento Legal: 258-B do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

DEIVIDI MICKNOWISKI, roupeiro da equipe do MARCÍLIO DIAS pois, consta do relatório do delegado da partida a seguinte informação: "(...) 3 - Informo que no momento que já estava no vestiário, juntamente com a equipe de arbitragem(sic), fui comunicado pelo Supervisor da FCF Sr. Arthur da Cunha Rufino Junior, que por ocasião do encerramento da partida, os Srs. Preparador de Goleiros Samuel Jose Vettorazzi - Cref. 021723/RS, expulso da partida aos 27 Min. 2/t e o Roupeiro Sr. Deividi Micknowiski, ambos da equipe do C.N. Marcilio Dias, adentraram no campo de jogo para comemoração, enquanto a equipe de arbitragem e ambas as equipes ainda encontravam-se no gramado, tendo os mesmos sido interpelados pelo referido Supervisor, que não poderiam acessar ao campo de jogo, não sendo atendido a solicitação." (grifei) Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258-B do CBJD.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: artigo 213, inciso III do CBJD

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Após o término da partida foram arremessados diversos Rojões e chinelos do setor destinado a torcida organizada da equipe mandante (Setor B), em direção ao campo de jogo. Os artefatos não atingiram ninguém e o princípio de protesto foi contido pelos policiais que prestavam segurança no evento." "(...)2 - Informo que após o término da partida foram arremessados diversos Rojões e chinelos do setor onde se encontrava a torcida organizada do Figueirense SAF F.C. setor B, em direção ao campo de jogo, não atingindo ninguém; Informo ainda que houve a necessidade de intervenção do policiamento presente ao estádio para conter um princípio de protestos;(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

4 Autos nº 32/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: CHAPECOENSE x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RYAN SANTOS DE PAULO (ATLETA - 655825)

Data de Nascimento: 25/08/2004

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I do CBJD.

Denúncia:

RYAN SANTOS DE PAULO (655.825) atleta nº 14, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL PUXANDO SEU ADVERSÁRIO, FORA DA ÁREA PENAL."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD.

5 Autos nº 33/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: BARRA x CAMBORIÚ SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAMBORIU SAF (CLUBE - 37936)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informe 1: Aos 27 minutos do primeiro tempo, durante a comemoração de um gol da equipe Barra, foi arremessado um copo vindo do local onde se encontrava a torcida visitante, com liquido não identificado em direção aos atletas do Barra, o copo não atingiu ninguém. Informe 2: Aos 25 do segundo tempo, foi arremessado um copo com liquido não identificado, vindo da torcida visitante onde o liquido atingiu o assistente numero 2 Hector Andrew Lisboa Jacques. Informe 3: Aos 33 do segundo tempo a torcida do Camboriú acendeu sinalizadores(...)"

"Informo também que aos 27 minutos do primeiro tempo após o gol da Equipe Mandante (Barra), foi arremessado um copo plástico com liquido não identificado não atingindo ninguém (...) Informo que aos 25 minutos minutos(sic) do segundo foi arremessado um copo plástico com liquido não identificado da torcida Visitante (Camboriú SAF) em direção ao 2º Assistente Sr. Hector Andrew Lisboa Jacques atingindo-o. Informo que aos 33 minutos do segundo tempo foi observado que no local da torcida visitante (Camboriú SAF) foram acessos vários sinalizadores(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 191, inciso III c/c 213, inciso I e III do CBJD e art. 15, inciso IX do Regulamento Geral das Competições FCF.

Denunciado(a): BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 00767)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...) Informe 3: Aos 33 do segundo tempo a torcida do Camboriú acendeu sinalizadores. Informe 4: Aos 47 do segundo tempo a torcida do Barra arremessou um copo no campo de jogo na comemoração de um gol, o copo não atingiu ninguém." "(...) tal Ato se repetiu aos 47 minutos do segundo tempo vindo do mesmo local da torcida mandante (Barra), não atingindo ninguém(...) Informo que aos 33 minutos do segundo tempo foi observado que no local da torcida visitante (Camboriú SAF) foram acessos vários sinalizadores(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 191, inciso III c/c 213, inciso I e III do CBJD e art. 15, inciso IX do Regulamento Geral das Competições FCF.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2026.

Dr. MARIO CESAR BERTONCIN
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC